



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 142

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			60
Atos do Poder Executivo .....	1	10	
Vice-Governadoria .....			60
Casa Civil.....	3	20	60
Secretaria de Estado de Governo .....		22	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	4	22	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....			61
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	4		
Secretaria de Estado de Cultura .....		22	61
Secretaria de Estado de Educação.....	4	23	62
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	45	63
Secretaria de Estado de Obras.....	6	46	64
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	46	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	54	67
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	55	69
Secretaria de Estado de Turismo.....		55	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		55	69
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	55	69
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	56	70
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	8	57	
Secretaria de Estado de Esporte.....	9	57	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	9	57	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	9	57	70
Secretaria de Estado da Mulher .....		58	
Secretaria de Estado da Criança.....		58	71
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		59	
Secretaria Especial de Estado do Idoso .....			71
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		59	71
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			71
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	59	71
Ineditoriais .....			71

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ERRATA

LEI Nº 5.124, DE 04 DE JULHO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 08/07/2013.)

No Anexo I da Lei, ONDE SE LÊ: RA XXIX SAI – Setor de Indústria e Abastecimento, LEIA-SE: RA XXIX SIA – Setor de Indústria e Abastecimento.

DECRETO Nº 34.509, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e o disposto na Lei nº 10.520/2002, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos relativos ao registro formal de preços da prestação de serviços e da aquisição de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: a Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC) da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e/ou órgão e/ou a entidade da Administração Pública do Distrito Federal que esteja excepcionado do regime de centralização de licitações, que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro decorrente do SRP;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta que participa do SRP e integra a sua respectiva ata até o limite de sua quota;

V - Órgão ou Entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, por não ter participado do SRP ou por já ter utilizado todo o saldo destinado a si, requer adesão à ata de registro de preços;

VI - Adesão: solicitação por parte de órgão não participante de determinado SRP para usar a sua respectiva ata de registro de preços na aquisição ou contratação de item que se encontre registrado no sistema;

VII - Solicitação de Compras (SC): formulário que contenha o nome do fornecedor, informações da ata de registro de preços, quantidade solicitada e preço unitário do item e o valor total da solicitação;

VIII - Plano de Suprimentos (PLS): conjunto de procedimentos necessários para estimar a demanda de um determinado objeto a ser registrado.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º Independentemente da ocorrência das situações elencadas no caput deste artigo, a Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação:

I - de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades; ou

II - que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

§2º Na hipótese do § 1º, quando se tratar de objeto diretamente vinculado às atividades finalísticas, o órgão considerará a demanda das entidades que lhes são vinculadas.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

II - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação;

III - realizar o procedimento licitatório;

IV - gerenciar a ata de registro de preços;

V - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

VI – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ao procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

Art. 5º Compete exclusivamente à Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento:

I - registrar o PLS para estimar as quantidades a serem registradas no Portal de Compras;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo das unidades e promover a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III – consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes; e

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e a aprovação do termo de referência ou projeto básico.

Art. 6º Compete ao órgão participante manifestar seu interesse de participar do registro de preços, devendo:

I - encaminhar ao órgão gerenciador o termo de referência ou projeto básico, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando for o solicitante da ata de registro de preços;

II - encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, adequados ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

III - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

IV – manifestar-se perante o órgão gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

VI - aprovar os respectivos termos de referência ou projetos básicos.

Art. 7º Cada órgão participante do Registro de Preços terá direito aos respectivos itens constantes da ata, cuja utilização fica condicionada ao encaminhamento do processo de compras instruído com:

I - solicitação emitida no Sistema de Compras;

II - informação de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura das despesas e autorização específica do Ordenador de Despesa;

III - comprovação da resposta do PLS;

IV – indicação do gestor do contrato; e

V - consulta prévia ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

§1º As solicitações de compras são válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua emissão no Sistema de Compras.

§2º O pedido de cancelamento da solicitação de compras deverá ser enviado eletronicamente à SU-LIC com as devidas justificativas, para ciência e acompanhamento do saldo das respectivas atas.

Art. 8º O órgão participante deverá, ainda:

I - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, após receber a indicação do fornecedor;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em suas contratações advindas de ata de registro de preços e informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CAPÍTULO III

##### DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência do tipo menor preço, ou na modalidade de pregão, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º O julgamento por técnica e preço poderá, excepcionalmente, ser adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará o que dispõem as Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado e apto à caracterização do bem ou serviço, em que se inclui a definição das respectivas unidades de medida;

II - estimativa de quantidades a serem registradas;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 23, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características da mão-de-obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 13 deste Decreto;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e de minutos de contratos, quando cabível;

VIII - indicação das penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X – resultado de pesquisa periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade à administração pública.

§1º Pode ser admitido no edital, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º Quando for previsto no edital o fornecimento de bens ou de prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que, aos preços, sejam acrescidos custos variáveis decorrentes da referida diferença.

§3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4º Por razões técnicas e/ou administrativas, o edital pode prever que as adesões sejam restritas a órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### CAPÍTULO IV

##### DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. Após a homologação da licitação, no registro de preços serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;

II – o preço será registrado com indicação dos fornecedores e divulgado no Portal de Compras, ficando disponibilizado durante a vigência da respectiva; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

§1º O registro a que se refere o caput desse artigo tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 21 e 22.

§2º Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que optarem por cotar valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§3º Se houver mais de um licitante na situação de trata o inciso II do § 2º, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 13. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 2º É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, cumpridos os requisitos de publicidade.

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que a faculta realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações com aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 20. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro será cancelado quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO IX

##### DA ADEÇÃO

Art. 23. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública não participante do registro, mediante anuência do órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras constantes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

§5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do registro de preços.

§6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 24. A assinatura de contrato decorrente de adesão a atas de registro de preços é de competência exclusiva do Secretário da Pasta, do Administrador Regional ou do dirigente máximo da entidade, em decisão fundamentada.

Art. 25. A adesão por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal está limitada a atas da Administração Pública Distrital e da Administração Pública Federal.

Art. 26. As Administrações Regionais somente poderão aderir a atas de registro de preços da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital.

Art. 27. Nos processos administrativos relativos a adesões a atas de registro de preços por órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal deverão constar:

I – demonstração de enquadramento nas hipóteses de utilização SRP, de acordo com o artigo 3º deste Decreto;

II – restrição a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, por órgão ou entidade;

III – comprovação da vigência da ata de registro de preços;

IV – termo de referência que demonstre a adequação da demanda às especificações constantes do edital da ata de registro de preços;

V – comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;

VI – obediência às regras de pagamento estipuladas pelo órgão gerenciador da ata no edital, desde que não estejam em conflito com as regras vigentes no Distrito Federal;

VII – comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

VIII – instrução do processo com cópias do edital, da ata de registro de preços à qual se pretende aderir e dos atos de adjudicação e homologação publicados na Imprensa Oficial;

IX – minuta contratual em conformidade com os padrões vigentes no Governo do Distrito Federal;

X – manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante;

XI – anuência do órgão gerenciador da ata;

XII – assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços;

XIII – documento de representação devidamente autenticado;

XIV – prova da regularidade jurídica, fiscal e econômico financeira; e

XV – manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação.

Art. 28. Celebrado o contrato de prestação de serviço ou de aquisição de bens por meio de adesão a ata de registro de preços e publicado o seu extrato na imprensa oficial, o processo da contratação deverá ficar à disposição para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 29. Os órgãos mencionados no art. 27 deste Decreto deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal relatório referente às adesões realizadas, assim como cópias dos respectivos contratos.

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Compete aos órgãos ou entidades contratantes os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 31. Os órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal somente poderão integrar registros de preços da Administração Pública Federal, como participante, quando autorizados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 32. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 33. As atas de registro de preços decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto Distrital nº 22.950, de 08 de maio de 2002 e nº 33.662, de 15 de maio de 2012, poderão ser utilizadas até o término de sua vigência.

Parágrafo único. Os processos de licitação pelo sistema de registro de preços devidamente instaurados até o dia anterior à publicação deste Decreto, e que apresentem qualquer desconformidade com esta norma, terão seus efeitos condicionados à prévia aprovação da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

Art. 34. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que poderá, ainda, editar norma complementar a este Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 22.950, de 08 de maio de 2002 e nº 33.662, de 15 de maio de 2012.

Brasília, 10 de julho de 2013.  
125º da República e 54º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001 e de acordo com o Decreto nº 22.167 e o artigo nº 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de autorização de uso nº 022/2013, nos moldes do padrão nº 17/02, referente a utilização de Área Pública, conforme Processo nº 137.000.313/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 05 DE MAIO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153/2003, que cria a Administração Regional do Riacho Fundo II, RA – XXI, Decreto nº 33.069, de 21 de julho de 2011, Lei nº 4.257/2008, Decreto nº 30.090/2009 e considerando o interesse da população, a preservação do sossego e a ordem pública, observando as peculiaridades das áreas localizadas nesta Região Administrativa – RA – XXI Riacho Fundo II e para dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 34.076/2012, de 21 de dezembro de 2012 e a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Ordem de Serviço nº 046 de 02 de Abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 04 de Abril de 2013 nº 69 pag. 12/13.

Art. 2º Todos os Estabelecimentos Comerciais (bares, pizzarias e similares) e os que comercializem bebidas alcoólicas passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento:

I. Os localizados em áreas residenciais encerrarão suas atividades às 22 horas.

II. Os localizados em áreas de uso misto encerrarão suas atividades às 24 horas de domingo a quinta-feira, e as 01 hora de sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

III. Os localizados em áreas de uso comercial encerrarão suas atividades às 24 horas de domingo a quinta-feira, e as 01 hora de sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

Art. 3º Todos os estabelecimentos comerciais descritos no artigo 2º desta ordem de serviço ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente, desde que, cumpridos os limites estabelecidos por lei.

Art. 4º Os quiosques, bares, ambulantes e similares passarão a obedecer aos seguintes horários de funcionamento descritos no artigo 2º desta ordem de serviço.

Art. 5º A Feira Permanente passará a obedecer aos seguintes horários de funcionamento, sábado e domingo das 07 horas às 15 horas.

IV Eventos particulares em casas de festas e/ou estabelecimentos congêneres não descritos nesta ordem de serviço que necessitem de Alvará de Funcionamento Eventual, fica estabelecido o limite de horário de funcionamento até às 03 horas.

Art. 6º Os quiosques, feira permanente, bares, ambulantes e similares ficam proibidos a utilização de música: mecânica, automotiva ou ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente.

Art. 7º Os comerciantes que não cumprirem os horários acima definidos estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais para funcionamento deverão obter a Licença de Funcionamento na Administração Regional, estando sujeitos às penalidades previstos em Lei em caso de descumprimento.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que já possuem alvará de funcionamento com horário acima dos descrito no artigo 2º desta Ordem de Serviço, ficarão obrigados a cumprir os horários estabelecidos acima.

Art. 10. Noticie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS) para fazer cumprir o estabelecido nesta Ordem de Serviço, visando garantir a preservação do sossego e a ordem pública dos moradores desta Região Administrativa.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 09 DE JULHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 14 de julho de 2013, por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 84, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 122, de 14 de junho de 2013, para dar continuidade a apuração de irregularidades nos autos do processo nº 301.000.491/2012, referente ao processo nº 301.000.324/2008, que trata da execução de obras da Feira permanente do Riacho Fundo II; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Transferir emenda parlamentar:

DE: UO 11130 – Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII

UG 190130 – Administração Regional do Itapoã.

PARA: UO 09115 – Administração Regional de Santa Maria

UG 190115 – Administração Regional de Santa Maria.

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
13.392.6219.3678.5292	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Transferência de emenda parlamentar para fazer face as despesas ao projeto “REALIZAÇÃO DE EVENTO” alteração originada por meio de emenda ao PL 1366/2013, DE AUTORIA DO Excelentíssimo Deputado Aylton Gomes, destinada a Administração Regional do Itapoã para a Administração Regional de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GONZAGA DOS SANTOS

NEVITON PEREIRA JUNIOR

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112, de 20 de junho de 2013, publicada no DODF nº 137, de 4 de julho de 2013, página 33, ONDE SE LÊ: “... a 17 de julho de 2013”, LEIA-SE: “... a 16 de julho de 2013”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 05 de julho de 2013, publicado no DODF nº 139, de 8 de julho de 2013, página 54, ONDE SE LÊ: “...PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE JULHO DE 2013...”. LEIA-SE: “...PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2013...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000567/2012, 474.000570/2012, 474.000594/2012 e 474.000672/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Após apuração do processo 474.000568/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor.

Art. 3º Após apuração do processo 474.000547/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço, na modalidade trajeto, o dano sofrido pelo servidor.

Art. 4º Após apuração do processo 474.000569/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre o acidente descrito e as lesões verificadas, EQUIPARAR Acidente em Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 1º DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas descritas no processo 469.000247/2013.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço de 23 de maio de 2011, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2011, p. 60.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA FERNANDES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

#### FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

##### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013.

Às dezessete horas do dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a sexta (6ª) reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Nélio Lacerda Wanderlei, Paulo Santos de Carvalho, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Jusçanio Umbelino de Souza e Carlos Resende Pinto. Participou como convidado o Senhor Jorge Ernani Marinho Santos, chefe da Unidade de Desenvolvimento Institucional, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após verificação de quórum, solicitou ao Secretário do Conselho Senhor José Alves de Sousa, que fizesse a leitura da pauta da reunião, com o seguinte conteúdo: I – Expediente: 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo. 2) Leitura e aprovação da Ata da 5ª Reunião Ordinária; II – Ordem do Dia: 1) Revisão da programação para excluir valor relativo à pesquisa e estudo de técnico de interesse do Distrito Federal, nas áreas econômica, financeira, tributária e de infraestrutura. Relator: Conselheiro Jusçanio Umbelino de Souza; 2) Autorização para reforço de empenho para Agência de Atendimento de Ceilândia – Processo nº. 040.005.048/2012. Relator: Conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos; 3) Aquisição de materiais de segurança e proteção (coletes, kits de rádio de comunicação, bonés e capas de chuvas) – Processo nº 128.000.466/2013. Relator: Conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos; 4) Aquisição de veículos; equipamentos de informática; equipamentos de captura de imagem som; licença de atualização, suporte e manutenção do sistema IDFaz; notebooks e tablets. – Memorando nº 316/2013 – SUREC/SEF. Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; 5) Assuntos Gerais; e, 6) Encerramento. Após a assinatura da lista de presença, iniciou a reunião, dispensada a leitura da ata da quinta reunião, uma vez que os conselheiros tinham assinado anteriormente. A conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti informou que o motivo da participação do Senhor Jorge Ernani na reunião seria para tratar de assuntos relacionados ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM. O convidado informou que o contrato firmado entre o GDF e a Caixa Econômica Federal, permite a aquisição de equipamento de informática até o limite de 30% do valor contratado e que na carteira de projetos estava com percentual superior, necessitando a realização de adequações. Sugeriu que a aquisição de servidores RISC (RISC - Reduced Instruction Set Computer ou Computador com um Conjunto Reduzido de Instruções), estimados em 7,4 milhões de reais fossem adquiridos com recursos do FUNDAF. Ficou acertado a apresentação de um projeto para nas próximas apreciação em reuniões futuras; Passando ao relato do item 1, o conselheiro Jusçanio falou da impossibilidade da CODEPLAN receber recursos por meio de descentralização de crédito, propondo que o valor fosse reprogramado para outras finalidades, ressaltando que o objeto do Protocolo de Intenções firmado entre a CODEPLAN/SEF seria realizado com recursos próprios da CODEPLAN, no corrente exercício. A proposta foi aprovada e os recursos foram excluídos da programação, nos seguintes termos: “DECISÃO Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator relativo ao processo nº 040.003.923/2012, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: Art. 1º Rever a Decisão nº 20, de 29 de outubro de 2012 e as Decisões nº 2, de 30 de janeiro de 2013; nº 6, de 9 de abril de 2013 e nº 9, de 29 de maio de 2013, para excluir o valor programado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a favor da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, para realizar pesquisa e estudos técnicos de interesse do Distrito Federal, nas áreas econômica, financeira, tributária e de infraestrutura. Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.”; Na sequência a Conselheira Eunice de Oliveira Ferreira Santos, passou a relatar o item 2, esclareceu que na quinta reunião ordinária realizada na data de 29 de maio de 2013, foi relatado o abandono da obra Agência de Atendimento da Receita da Região Administrativa de Ceilândia, pela firma Metagal Construções e Incorporações Ltda e que esta Secretaria assumiu o

contrato para o término dos serviços. Que naquela ocasião os conselheiros aprovaram na programação o valor de R\$ 386.267,46 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), para que fosse realizado aditivo ao contrato com a empresa EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO, com a finalidade de concluir a obra. Entretanto, com nova planilha apresentada pela NOVACAP e convalidada pela Gerência de Engenharia inclui serviços nas instalações elétricas; nas instalações civis (forro, impermeabilização, janelas, portas, torneiras, contrapiso, piso paviflex, piso cerâmico, lajes, azulejos, calçadas, meio-fios, bloquetes, terraplanagem, jardim e retirada de entulho); instalações de serralheria; instalações hidráulicas; instalações hidro-sanitárias; instalações de voz/dados; no-breaks; guarita; captação de água; e central de detecção e combate de incêndio, que aumenta o valor em mais R\$ 196.469,09 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Para tanto, solicitou Autorização da despesa no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, para execução de serviços na Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, conforme relatado. O Conselho aprovou a proposta e emitiu a decisão a seguir: “DECISÃO Nº 13, DE 24 DE JUNHO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator no processo nº 040.005.048/2012, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: Art. 1º Autorizar a realização da despesa no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, para execução de serviços complementares na Agência de Atendimento da Receita da Região Administrativa de Ceilândia, no valor de valor de R\$ 196.469,09 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.”; Continuando, a Relatora passa a falar do item 3, aquisição de materiais de segurança e proteção. Justificou os motivos da pretensa aquisição e solicitou aprovação. Aprovado por unanimidade emitiu-se a decisão a seguir: “DECISÃO Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator no Processo nº 040.000.466/2012, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: Art. 1º Aprovar realização de despesa à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, do corrente exercício, para aquisição de materiais de segurança e proteção: coletes; kits de rádio de comunicação (tipo talk about); bonés; e capas de chuva, para atender as necessidades da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (GeFMT), no valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.”; Prosseguindo a reunião, a palavra foi passada para que o conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei fizesse o relato do item 4. O Conselheiro fez uma apresentação do Projeto de Modernização da Fiscalização, falando do cenário atual, do comportamento identificado na sonegação do ICMS, contextualizando o seguinte: ausência de tratamento de informações gerando pouca ação; Ineficiência no monitoramento e controle de operações; Falta de controle Cadastral; Recursos Humanos escassos e limitados; Oportunidade: Informações prévias da operação (Novo fator). Ainda falou do novo modelo de fiscalização de trânsito; do COE – Central de Operações Estaduais, que tem como objetivo a realizar de forma prévia, mediante critério de relevância e risco fiscal, o controle e monitoramento das operações de circulação de mercadorias em trânsito, acobertados por documentos fiscais eletrônicos, além do compartilhamento de informações e dados, entre os Estados signatários. Relata que o COE envolve os seguintes sistemas: Sistema de Registro Interno (Cadastro Fiscal – SEF/DF e Livro Fiscal Eletrônico); Nota Fiscal Eletrônica; Manifesto de Documentos Fiscais Eletrônicos; Sistema de Circularização de Documentos Eletrônicos; Cadastro Nacional de Emissores; Cadastro de Contribuintes dos Estados; Sistema de Controle e Informações de Mercadorias em Trânsito; Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos (Cadastro do IPVA-DF); Sistema de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias (RFID); Conhecimento de Transporte Eletrônico. Para operar o sistema serão necessários recursos humanos; contratação de produtos e serviços para a fiscalização de mercadorias em trânsito (Estrutura Física, Unidades móveis, Hardware e Software). Ao final apresentou voto para que os conselheiros aprovassem a proposta delineada neste item, para o projeto de modernização da fiscalização da SEF/DF, no valor de R\$ 4.912.826,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais). Os Conselheiros aprovação a proposta, nos seguintes termos: “DECISÃO Nº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2013. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua sexta reunião ordinária, realizada em 24 de junho de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do relator na proposta objeto do Memorando nº 316/2013 – SUREC/SEF, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESSOLVE: Art. 1º Autorizar a realização da despesa no corrente exercício, à conta dos recursos oriundos do FUNDAF, condicionada à abertura do crédito suplementar de superávit financeiro, para aquisição de bens e serviços listados na quadro a seguir, no montante de até R\$ 4.912.826,00 (quatro milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais):

Produto	Valor unitário aproximado	Quantidade	Valor total
Veículos para uso na fiscalização tributária do tipo "station wagon"	R\$ 160.000,00	12	R\$ 1.920.000,00
Veículos de apoio administrativo do tipo passeio	R\$ 40.000,00	17	R\$ 680.000,00
Veículos de apoio à fiscalização do tipo "micro-ônibus"	R\$ 250.000,00	4	R\$ 1.000.000,00
Veículos de carga – caminhão	R\$ 130.000,00	3	R\$ 390.000,00
Equipamentos de informática (hardwares e softwares) para constituição de um Laboratório de Informática Forense	Vide item 5 do Memorando nº 316/2013-SU-REC/SEF	Vide item 5 do Memorando nº 316/2013-SU-REC/SEF	R\$ 132.826,00
Equipamentos de captura de imagem e som de forma velada	Vide item 6 do Memorando nº 316/2013-SU-REC/SEF	Vide item 6 do Memorando nº 316/2013-SU-REC/SEF	R\$ 90.000,00
Licenças de atualização, suporte e manutenção do sistema IDFaz	Vide item 7 do Memorando nº 316/2013-SU-REC/SEF	Vide item 7 do Memorando nº 316/2013-SU-REC/SEF	R\$ 300.000,00
Notebooks	R\$ 5.000,00	30	R\$ 150.000,00
Tablets	R\$ 2.500,00	100	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.912.826,00</b>

Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a executar os projetos para as aquisições autorizadas, e em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis. Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura." Nada mais foi apreciado. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Conselheiro PAULO SANTOS DE CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheiro JUSCANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro CARLOS RESENDE PINTO, Diretor Executivo da Diretoria de Gestão do FUNDAF JOSÉ ALVES DE SOUSA.

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "causa mortis" e doação de bens e Direitos a eles Relativos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS - ÓBITO - MOTIVO : 0049000157/2013 , IRENITA PEREIRA DA ROCHA, ELENO ROBERTO SOARES DE ANDRADE, 14/10/2010, o valor do patrimônio transmitido, R\$89.405,49 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos) é superior ao limite de isenção estabelecido no art. 6º - II da Lei nº 3.804/2006 para 2010, R\$72.030,03 (setenta e dois mil, trinta reais e três centavos). Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 10 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.3615.0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA-DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a manutenção de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico com substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, construção e recuperação de elementos de drenagem pluvial em Águas Claras, Vicente Pires, Candangolândia, Guará I, Guará II, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo - DF - LOTE 05, processo nº 112.002.177/2008, decorrente da Concorrência nº 037/2008 – ASCAL/PRES - (Contrato nº 751/2009/ASJUR/PRES).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora  
da Nova Capital do Brasil – NOVACAP  
U. O Favorecida

### **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 179, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre Norma para remoção dos servidores da Carreira da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso X, do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal; considerando a necessidade informar os critérios para remoção dos servidores e para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições e; considerando a necessidade da Administração implementar melhorias na gestão de pessoal e do trabalho, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para remoção de servidores integrantes das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde- SUGETES, a responsabilidade pela aplicação, operacionalização e controle desta norma.

Art. 3º Para efeito desta norma entende-se por:

I - Lotação - unidade orgânica a qual o servidor está vinculado e exerce suas atividades laborais.

II - Remoção - é o deslocamento da lotação do servidor, no mesmo órgão, autarquia ou fundação e na mesma carreira, de uma localidade para outra.

Parágrafo Único. Para efeitos desta norma considera-se unidade orgânica:

A - As Coordenações Gerais de Saúde;

B - As Unidades de Referências: Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, Hospital de Apoio de Brasília - HAB, Instituto de Saúde Mental - ISM, Hospital São Vicente de Paulo - HSVP, Centro de Orientação Médico Psicopedagógica-COMPP, exceto o Laboratório Central - Lacen, por ser uma Diretoria na estrutura da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS; e

C - Administração Central: Gabinete da Secretaria, Coordenadoria de Captação de Órgãos e Tecidos Humanos, Assessoria Jurídico-Legislativa, Assessoria de Comunicação Social, Ouvidoria da Saúde, Assessoria de Relações Institucionais, Corregedoria e Subsecretarias.

Art. 4º O Concurso de Remoção destina-se aos servidores efetivos, das Carreiras pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com no mínimo 1 (um) ano de exercício.

Art. 5º É assegurado tratamento preferencial aos servidores portadores de necessidades especiais ou que tenham dependentes nessa situação, no sentido de que permaneçam no local mais próximo possível de suas residências ou dos locais de tratamento ou recuperação de seus filhos, previstos na Lei Distrital nº 2.404, de 21 de junho de 1999 e Decreto nº 2.904/2002.

Art. 6º Para efeito desta Portaria cabe a SUGETES apresentar as informações relativas ao número de vagas existentes e necessárias em cada lotação.

Art. 7º A remoção por concurso será realizado anualmente, com publicação de edital, preferencialmente, no primeiro semestre, divulgado no DODF pela SUGETES,

§ 1º O procedimento de que trata o caput deste artigo será delegado a (o) titular da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

§ 2º A cada certame será instituída uma Comissão Específica, indicada pela SUGETES, para operacionalizar o concurso em suas etapas, profissionais com conhecimento e competência, com acesso a ferramentas de trabalho que possibilite eficiência e eficácia na execução dos trabalhos.

Art. 8º O edital deverá conter a Ordem de Serviço de designação da Comissão organizadora, local (is) de inscrição, os critérios de pontuação e desempate, recursos e prazos.

Art. 9º A remoção de ofício de servidores poderá ocorrer:

I - a critério da administração, por necessidade de serviço;

II - por permuta;

III - por motivo de saúde; e

IV - por risco a integridade física ou por motivo de ameaça de crime.

§ 1º A critério da Administração, para atender necessidades do serviço, exigências de unidades de referência, no interesse da administração, devendo ser indicados, necessariamente, os motivos justificadores.

§ 2º A permuta ocorrerá quando dois servidores, com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício, de mesma especialidade e mesma carga horária substituindo um ao outro, mediante autorização prévia das respectivas chefias.

§ 3º Por motivo de saúde, constatada em inspeção e parecer pelo Médico do Trabalho das unidades de saúde, higiene e medicina do trabalho, pertencentes às Coordenações Gerais de Saúde, das Unidades de Referências e da Administração Central, para avaliação e homologação da Junta de Perícia Médica da área de Saúde Ocupacional, condicionada à existência de vaga no local pretendido.

§ 4º Por risco a integridade física ou por motivo de ameaça de crime, enquanto perdurar a ameaça, devendo ser autorizada pelo Secretário.

Art. 10. As unidades orgânicas terão até 15 (quinze) dias para apresentar o servidor, a contar da data de assinatura da Portaria de Remoção.

§ 1º A remoção não efetivada no prazo estabelecido acima será tornado sem efeito, condicionada a avaliação pela SUGETES das justificativas apresentadas pelo servidor e Unidades Orgânicas, e aprovada pelo (a) titular da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pelo (a) Titular da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 03, de 23 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 24, de 1º de fevereiro de 2007.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 327, DE 05 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.010954/2010, PRIMAVIA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 09.335.777/0004-24; Processo nº 055.013947/2013, UNICRED MATO GROSSO, CNPJ 36.900.256/0001-00.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 339, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAR, conforme dispõem as Resoluções CONTRAN nº: 358/ 2010 e 344/ 2013 e na forma das INSTRUÇÕES deste Detran nº: 732, 820 e 871/ 2012 e nº: 65 e 245/ 2013, pelo período de um ano o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES AB ORCA LTDA ME, CNPJ nº 02.606.798/0001-45, localizado no endereço: Quadra 200, conjunto 04, lote 01, loja 01, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP: 72.610-004, com Contrato Social registrado na Junta Comercial em 04/01/2013, o qual dispõe como sócios: Claudete Carvalho Ramos, CPF: 524.466.381-04 e Orealino Ferreira Ramos Neto, CPF: 573.806.271-04, cabendo a este a administração da sociedade do CFC, conforme consta no processo nº 055.010.892/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 341, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, o profissional Perito Examinador de Trânsito: processo 055.008284/2013 JULIANA COLLI RUIZ CRMDF 01/14483.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 111/2013.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1170ª. PROCESSO Nº 095.0000.636/2013. DATA: 05/07/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETÍFICA PARCIAL DE MOTORES E CABEÇOTES. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE:

RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa REMONTA OFICINA DE MOTORES TAGUATINGA LTDA, CNPJ: 03.514.040/0001-40, no valor de R\$ 28.035,00 (vinte e oito mil e trinta e cinco reais), Nota de Empenho nº 2013NE01270, de 03/07/2013, com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 173, UO: 26.204, UG: 200201, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para realizar serviços de retífica e montagem de motores e cabeçote para aplicação nos veículos de n.ºs: 101249, 103179, 152234 e 153095, da frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente, EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 112/2013

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1170ª. PROCESSO Nº 095.0000.644/2013. DATA: 05/07/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS EMPRESAS DO GRUPO AMARAL, ADMINISTRADA PELA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE:

RATIFICAR nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa CRUZ E ALVES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 12.202.738/0001-10, no valor de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), Nota de Empenho nº 2013NE01303, de 05/07/2013, com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 173, UO: 26.204, UG: 200201, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para realizar serviços de alinhamento e balanceamento na frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente, EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Fundação dos Processos 196.000.368/2008 apensado ao 196.000.296/2007, instituída através da Instrução nº 052, de 11 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, pág. 69.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 141, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta do processo n.º 143.000.483/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						18.408
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004305 9710 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	18.408	18.408
190125/00001 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO						5.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004614 8825 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.90.11	0	100	5.000	5.000
2013AC00251 TOTAL						23.408

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001 09115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						18.408

04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004305 9710	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA	13	33.90.92	0	100	18.408
190125/00001 09125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO					18.408
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					5.000
Ref. 004614 8825	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO	23	31.91.13	0	100	5.000
2013AC00251	TOTAL					23.408

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 142, de 09 de julho de 2013, publicada no DODF Nº 141, de 10 de julho de 2013, página nº 09, ONDE SE LÊ: "...Portaria Conjunta nº 142, de 09 de julho de 2013...", LEIA-SE: "... Portaria Conjunta nº 06, de 09 de julho de 2013...".

## COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de julho de 2013

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 2º trimestre de 2013, conforme Anexo I.

JÚLIO MIRAGAYA

### ANEXO I

Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não Realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF	60.000,00	60.000,00	7.560,00	7.695,00-	-	-	44.745,00
Diário Oficial da União	10.000,00	1.500,00	-	-			10.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### FUNDO DE MELHORIAS DA GESTÃO PÚBLICA-PRÓ-GESTÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIAS DA GESTÃO PÚBLICA-PRÓ-GESTÃO

Aos oito dias do mês de março de 2013, às 10h40min (dez horas e quarenta minutos), reuniu-se o Conselho de Administração do Fundo de Melhorias da Gestão Pública-Pró-Gestão, Unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração pública do Distrito Federal, em cumprimento ao Decreto nº 23.069 de junho de 2002 alterado pelo Decreto nº 32.776 de fevereiro de 2011, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Pública, situada no sexto andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Administração Pública JACY BRAGA RODRIGUES, contando com a presença dos senhores Conselheiros/Suplentes: TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO (Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEAP); MARCIO YONEHARA (Subsecretaria de Administração Geral da SEAP); LUIZ FLÁVIO RAINHO (Diretor da Escola de Governo do Distrito Federal); JOSÉ EUSTAQUIO DOS SANTOS (Subsecretaria de Modernização da SEPLAN); e dos demais participantes: EDSON AGUIAR DE LIMA (Ordenador de Despesa do FUNDO PRÓ-GESTÃO) e GIZELLE FERNANDES XAVIER (Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente Jacy Braga Rodrigues declarou aberta a sessão, apresentando a seguinte pauta: ITEM 01- leitura da Ata da Trigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhorias da Gestão Pública- Pró-Gestão e sua aprovação por unanimidade; ITEM 02- O Presidente do Conselho apresentou os assuntos que seriam tratados, bem como, ressaltou a necessidade de consultar a Assessoria Jurídico-Legislativo da Secretaria de Estado de administração Pública-AJL/SEAP sobre utilização dos recursos do Fundo para capacitação dos servidores; ITEM 03- O Conselheiro Luiz Flávio Rainho apresentou o Plano de capacitação e formação de servidores do GDF, elaborado pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV/DF, bem como, a previsão

de gastos para o exercício de 2013; além disso, apontou os cursos que serão oferecidos naquela EGOV no ano de 2013, através de investimento dos recursos do Fundo de Melhorias da Gestão Pública, para apreciação e possível aprovação pelo Conselho; Deliberação: aprovado o Plano apresentado pela EGOV, com exceção dos cursos a serem oferecidos pela Universidade de Brasília-UNB (que serão decididos após debate visando o aprofundamento do assunto e esclarecimentos de pontos que deverão ser apresentados na próxima reunião); ITEM 04- O Presidente do Conselho Jacy Braga Rodrigues destacou que fica prejudicado o item da modernização já que Subsecretaria de Administração Geral SUAG/SEAP não apresentou o estudo necessário à sua implementação; ITEM 05- O Presidente ainda destacou que como não houve o levantamento do orçamento pelos órgãos com vistas à formação do servidor a ser apresentado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, fica prejudicado o item sobre a estimativa de gastos de 2013 para investimento em capacitação dos servidores do GDF, bem como, foi reforçado o pedido do referido levantamento à SEPLAN; ITEM 06- debate a respeito do Curso de Proteção ao Servidor, apresentado pela Secretaria de Estado da Criança do DF; Deliberação: aprofundar discussão na próxima reunião. ITEM 07- A Conselheira Tânia Pereira Alves Monteiro apresentou a seguinte demanda levantada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP/SEAP com vistas a melhorias na execução de suas atribuições: 10 (dez) Computadores, treinamento e capacitação na área de TI, análise de ponto de função (substituição da hora de trabalho) e Gráficos de Excel; Deliberação: aguardar posicionamento da Assessoria Jurídico-Legislativo - AJL/SEAP. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Melhorias da Gestão Pública- Pró-Gestão propôs o encerramento da sessão às 11h55min (onze horas e cinquenta e cinco minutos). E, para constar, eu GIZELLE FERNANDES XAVIER, la-vrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. GIZELLE FERNANDES XAVIER Coordenadora; JACY BRAGA RODRIGUES Presidente; TANIA PEREIRA ALVES MONTEIRO Conselheiro; LUIZ FLÁVIO RAINHO Conselheiro; MARCIO YONEHARA Conselheiro; MARCIO YONEHARA Conselheiro; JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS Conselheiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 221, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao Evento “Lançamento do Livro Jogue seu Melhor Jogo”, nos termos constantes do processo 220.000.472/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 223, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Final da Copa Jovem de Futebol das Categorias de Base e Feminino 2013”, nos termos constantes do processo 220.000.580/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único, do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como inciso I, do Artigo 31 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.735, de 7 de julho de 2004, institui comissão de cotação de preços, considerando a necessidade de instruir os procedimentos de contratação de serviços e aquisições, para atender as demandas desta Pasta, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gerência de Contratos e Convênios como unidade Gestora das Atas de Registro de Preços, realizadas no interesse desta Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 2º esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 123, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010,

combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 39, de 01/03/2013, e reinstaurada pela Instrução nº 76, de 09/05/2013, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no processo 361.001.091/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 124, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 40, de 01/03/2013, e reinstaurada pela Instrução nº 77, de 09/05/2013, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no processo 361.001.093/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 51/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 16 de Julho de 2013 (\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4615

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 960/2000, Auditoria de Regularidade, PMDF; 2) 11210/2009, Inspeção, RA XIII - SANTA MARIA; 3) 3611/2010, Aposentadoria, Cecília Hildassis Lima de Amorim; 4) 26309/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; 5) 18645/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Turismo do DF; 6) 2047/2012, Representação, Procuradora Cláudia Fernanda de O. Pereira; 7) 13982/2012, Representação, Novacap; 8) 5777/2013, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 9) 13502/2013, Aposentadoria, Eli Fernandes dos Reis; 10) 15688/2013, Consulta, Secretaria de Estado de Educação do DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7024/2005, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Auditoria; 2) 35926/2007, Pensão Civil, Maria Oneide de Aguiar; 3) 39420/2008, Licitação, Secretaria de Educação; 4) 1958/2009, Representação, Ministério Público de Contas; 5) 15282/2009, Auditoria Integrada, Secretaria de Saúde; 6) 4702/2011, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa e filhas; 7) 32290/2011, Aposentadoria, Carlos Eduardo Paes de Moraes; 8) 7065/2012, Tomada de Contas Especial, CEB; 9) 27665/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 26464/2012, Aposentadoria, Divina Maria Oliveira Pires; 2) 30100/2012, Aposentadoria, Hilton Martins Ferreira; 3) 30739/2012, Aposentadoria, Ivanda Maria Ribeiro de Oliveira; 4) 31050/2012, Aposentadoria, Ana Lúcia Bastos Sena; 5) 312/2013, Aposentadoria, Janicleia Maria dos Santos; 6) 2840/2013, Aposentadoria, SONIA MARIA DIAS LIMA MENDES; 7) 4088/2013, Aposentadoria, Maria Helena Pereira Passos; 8) 4649/2013, Aposentadoria, MARIANE RIBEIRO; 9) 6153/2013, Aposentadoria, Maria de Lourdes de Almeida Pacheco; 10) 6234/2013, Aposentadoria, Leda Carneiro e Silva; 11) 11704/2013, Aposentadoria, Umbelina José de Souza Silva; 12) 13774/2013, Aposentadoria, Rosângela Oliveira de Vincenzo;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3671/1999, Pensão Civil, Anselmo Souza da Silva; 2) 214/2003, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 10752/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 4) 27027/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 1ª ICE; 5) 42433/2009, Aposentadoria, ALBANEIDE ARAÚJO CASTRO; 6) 16731/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 7) 18530/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 8) 32192/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 9) 16957/2012, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 30062/2012, Aposentadoria, Osvaldo Pinheiro de Lira; 11) 2590/2013, Tomada de Contas Especial, Fundação Hemocentro de Brasília; 12) 10899/2013, Aposentadoria, Ana Maria Francisca de Sousa; 13) 15351/2013, Aposentadoria, ALDENORA PEREIRA DE SOUZA; 14) 15416/2013, Aposentadoria, Jerivaldo Luiz de Sousa; 15) 20762/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 16) 21319/2013, Admissão de Pessoal, BRB; 17) 21521/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 10/07/2013